



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 676/2009.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MANTER CONVÊNIO COM O INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA, Prefeito Municipal de Antônio Olinto, Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a manter convênio com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, inscrito no CNPJ sob o nº 78.133.824/0001-27.

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo primeiro desta Lei, terá como objetivo a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio na área do município de Antônio Olinto, mediante planejamento, coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agrícolas para a melhoria das condições econômicas e sociais e para o fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação entre o Instituto EMATER e o município de Antônio Olinto.

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, valores a serem acordados anualmente em Termo de Convênio específico, nos quais deverão ser considerados o número de funções técnicas alocadas no município, bem como condições de pagamento dos valores pactuados e ainda demais condições necessárias ao cumprimento do disposto no artigo segundo desta Lei.

Art. 4º. O Instituto EMATER, deverá prestar contas dos recursos recebidos, sempre de acordo com as instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, condicionada a suspensão do repasse no caso de não apresentação das mesmas.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto-PR, em 23 de Junho de 2009.


JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	<u>Atual Noticias</u>
DATA	<u>27/06 à 04/07/09</u>
Nº	<u>39</u>
EDIÇÃO SEMANAL	